= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.050, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre a desapropriação de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de 64,45m2 (sessenta e quatro e quarenta e cinco metros quadrados) de parte do fundo do lote 03 (três) da quádra 08 (oito) da Vila Jardim, de propriedade de Augusto José Pedroso, neste município e comarca de Adamantina, avaliada em Cz$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), assim descrita e confrontada:

"Inicia-se numa estaca cravada na divisa do lote 01 (um) da quadra 08 (oito), confrontando com a Rua Espírito Santo, denominado ponto "H"; daí segue 10,00m em linha reta até encontrar o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue5,00m até encontrar o ponto "C", confrontando até aqui com o lote 04 (quatro) da quadra 08 (oito); daí deflete à esquerda e segue 3,50m até encontrar o ponto "D", confrontando até aqui com o lote 03 (três) da quadra 08 (oito); daí segue em linha reta até encontrar o ponto "I", confrontando até aqui com o lote 03 (três) da quadra 08 (oito); daí deflete à esquerda e segue 6,70m até encontrar o ponto "H", que foi o ponto de partida para o primordial roteiro, totalizando uma área de 64,45m2".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de 21,25m2 (vinte e um e vinte e cinco metros quadrados) de parte triangular do fundo do lote 04 (quatro) da quadra 08 (oito) da Vila Jardim, de propriedade de Antonia Bérgamo, neste município e comarca de Adamantina, avaliada em

Cz$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta cruzados), assim descrita e confrontada:

"Inicia-se numa estaca cravada na divisa do lote 03 (três) da quadra 08 (oito), denominado ponto "B" e segue em linha reta 8,50m até encontrar o ponto "F", confrontando até aqui com a Rua Espírito Santo; daí deflete à esquerda e segue 9,50m até encontrar o ponto "C", confrontando até aqui com o lote 04 (quatro) da quadra 08 (oito); daí segue 5,00m até encontrar o ponto "B", que foi ponto de partida para o primordial roteiro, totalizando uma área de 21,25m2".

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de 36,07m2 (trinta e seis e sete metros quadrados) de parte triangular de uma área triangular sem numeração na quadra 56 (cinquenta e seis) da Vila Brasil, de propriedade de Horácio M. Nakadaira e Issamo Miura, neste município e comarca de Adamantina, avaliada em Cz$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte cruzados), assim descrita e confrontada:

"Inicia-se numa estaca cravada na divisa do lote 02 (dois) da quadra 56 (cinquenta e seis), denominada ponto "1"; daí segue 7,50m em linha reta até encontrar o ponto "2" confrontando até aqui com o lote 02 (dois) da quadra 56 (cinquenta e seis); daí deflete à esquerda e segue 4,80m até encontrar o ponto "3", confrontando até aqui com uma área triangular sem numeração; daí deflete à esquerda e segue 8,90m até encontrar o ponto "1" que foi ponto de partida para o primordial roteiro, totalizando uma área de 36,07m2".

ARTIGO 4º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de setembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/87.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração